



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, que “dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva, bem como autoriza, em caráter excepcional, a contratação temporária de profissionais para atendimento das demandas da Estratégia Saúde da Família – ESF.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 22 de abril de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame tem por finalidade promover a reestruturação do quadro de pessoal da Administração Municipal, mediante a criação de cargos públicos efetivos na área da saúde, destinados à atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF. De forma complementar, estabelece autorização para contratação temporária de profissionais, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços até o provimento definitivo dos cargos por meio de concurso público.

Sob o aspecto regimental, observa-se que o projeto foi apresentado por autoridade competente, atendendo às exigências do processo legislativo estabelecido no Regimento Interno desta Casa. Não se identificam vícios quanto à sua tramitação, tendo sido regularmente protocolado e encaminhado para apreciação das comissões competentes.

No que se refere ao aspecto formal, a proposição encontra-se devidamente estruturada e redigida em consonância com as normas de técnica legislativa. A matéria foi corretamente veiculada por meio de projeto de lei complementar, considerando que trata da criação de cargos públicos, hipótese que exige tal espécie normativa nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em razão disso, sua deliberação deverá observar o quórum qualificado previsto para aprovação de leis complementares.

05119
Dando
com o relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao aspecto constitucional, a matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Município, por versar sobre organização administrativa e prestação de serviços públicos de interesse local, especialmente na área da saúde. A iniciativa também se mostra adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de normas que disponham sobre a criação de cargos e a estruturação administrativa.

No plano material, a criação de cargos efetivos revela-se compatível com o ordenamento constitucional, na medida em que as atribuições correspondem a atividades permanentes e essenciais ao funcionamento do serviço público de saúde. Nesse sentido, observa-se a observância do princípio do concurso público como regra para investidura em cargos públicos.

A autorização para contratação temporária, por sua vez, apresenta natureza excepcional e transitória, sendo juridicamente admissível quando destinada a atender necessidade temporária de interesse público, desde que respeitados os limites constitucionais. A fixação de prazo determinado para tais contratações reforça seu caráter provisório, devendo ser interpretada de forma restritiva para evitar desvirtuamento da regra constitucional.


No tocante ao aspecto legal, cumpre ressaltar que a criação de cargos públicos implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, com reflexos diretos sobre os gastos com pessoal. Assim, a validade e regular tramitação da proposição estão condicionadas à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal, especialmente quanto à necessidade de demonstração do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Por fim, quanto ao aspecto redacional, verifica-se a necessidade de ajuste pontual no texto do projeto, a fim de sanar impropriedade na descrição de atribuições do cargo de médico, medida que pode ser realizada sem alteração do mérito da proposição, por meio de emenda de redação, o que propomos por meio de uma Emenda de Redação, que segue apensa.

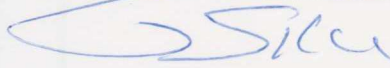
CONCLUSÃO

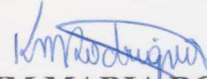
Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, sob os aspectos regimental, constitucional e legal, com ressalva quanto à necessidade de correção pontual na redação do texto, bem como à obrigatória observância das exigências legais relativas ao impacto orçamentário e financeiro.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VERA KETRYM MARIA RODRIGUES
Suplente